LEI N.º 056/2009

Cria o Conselho Municipal de Educação de Campina da Lagoa e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Campina da Lagoa, visando adequar a estrutura de educação às regras previstas pela Lei Federal nº. 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, bem como Lei Federal nº. 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Campina da Lagoa.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação, realizando anualmente a
 Conferência Municipal de Educação;
- II colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

- IX propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;
- XI pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (infantil, fundamental e médio) e superior;
- XII elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;
- XIII coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.
- **Art. 3º -** O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município e representantes da comunidade, com mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subseqüente.
- **Art. 4º -** O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:
- I um representante do Poder Executivo;
- II um representante do Poder legislativo;
- III um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- IV dois representantes do corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- V um representante dos diretores das escolas públicas de Campina da Lagoa;
- VI dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal,
- VII um representante do Conselho Tutelar e,
- VIII um representante do FUNDEB.
- § 1º No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.
- § 2º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, considerado relevante serviço prestado ao Município.
- § 3º Os membros de que tratam os incisos IV *usque* VI deste artigo serão indicados pelos respectivos segmentos ou entidades, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

Art. 5º – A indicação dos membros do Conselho deverá ocorrer em até trinta dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros pelo Prefeito

Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos

entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de um

ano, vedada à recondução.

Art. 7º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e de

secretários municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços

relacionados à administração ou controle interno de recursos do FUNDEB, assim como seus cônjuges

e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

III – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do

Poder Executivo municipal de Campina da Lagoa;

b) prestem serviços terceirizados ao Município de Campina da Lagoa.

Art. 8º - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Educação o controle social do FUNDEB, criado

pela Lei Municipal nº. 010/2007, instituir no prazo de sessenta dias uma Câmara específica para

exercer a função de fiscalização dos recursos, nos termos do artigo 37 da Medida Provisória nº. 339

de 2006.

Art. 9º - As demais normas para o funcionamento do Conselho instituído por esta Lei serão

estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Eugênio Malmstron, aos 19 de maio de 2009.

Célia Cabrera de Paula PREFEITA MUNICIPAL